



Ministério da Educação  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí  
IFPI - CAMPUS URUCUI  
Rodovia PI 247, Km 7, S/N, Portal do Cerrado, URUCUI / PI, CEP 64.860-000  
Site: [www.ifpi.edu.br](http://www.ifpi.edu.br)

EDITAL 21/2024 - DG-URUCUI/CAURU/IFPI, de 16 de dezembro de 2024.

## **EDITAL PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PERMANENTE**

### **POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL - POLAE**

#### **PROGRAMA DE ATENDIMENTO AO ESTUDANTE EM VULNERABILIDADE SOCIAL**

A Diretoria Geral do Campus Uruçuí, por meio da Comissão de Assistência Estudantil, torna público este Edital que trata do processo seletivo para a concessão de BENEFÍCIO PERMANENTE do Programa de Atendimento ao Estudante em Vulnerabilidade Social (PAEVS), previstos na Resolução CONSUP N° 035/2021 que trata da Política de Assistência Estudantil – POLAE do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí – IFPI, que tem como base o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), instituído pelo Decreto n° 7.234/2010 da Presidência da República.

#### **1. PÚBLICO ALVO:**

1.1 Estudantes regularmente matriculados e frequentando cursos presenciais do Ensino Médio Integrado, Concomitante/Subsequente e de Graduação do IFPI – Campus Uruçuí, com renda per capita familiar de até um salário mínimo e meio ou que atendam outros requisitos conforme descrito neste edital.

1.1.1 Por renda mensal per capita familiar entende-se o valor total dos rendimentos da família dividido pelo número de dependentes. Não serão integrados aos cálculos de renda programas sociais (Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada, Garantia Safra, entre outros).

#### **2. DO OBJETIVO E CARACTERIZAÇÃO DO BENEFÍCIO:**

##### **2.1. DO BENEFÍCIO PERMANENTE**

2.1.1 O BENEFÍCIO PERMANENTE integra o Programa de Atendimento ao Estudante em Vulnerabilidade Social da POLAE e tem como objetivo intervir no enfrentamento das

desigualdades sociais que interferem no contexto acadêmico, contribuindo para a permanência e êxito escolar do estudante.

2.1.1.1 O Benefício Permanente é oferecido ao estudante durante seu percurso acadêmico, sendo a sua continuidade condicionada à reavaliação anual, realizada a partir da análise socioeconômica e da frequência escolar, bem como condicionada a disponibilidade de recurso, podendo inclusive acarretar em ajustes no valor do benefício.

2.1.1.2 Considera-se percurso acadêmico, segundo a POLAE, o período de aulas em conformidade com o tempo de duração do curso registrado no Projeto Pedagógico de Curso (PPC) acrescido de 2 (dois) semestres, tendo como base a matrícula do curso que originou a sua inserção no processo de seleção deste edital.

### **3. DO VALOR DO BENEFÍCIO:**

3.1. O valor dos benefícios é variável de R\$ 100,00, R\$ 150,00, R\$ 200,00, R\$ 300,00 ou R\$ 400,00 conforme a **disponibilidade de recurso e a renda per capita familiar do estudante**.

### **4. DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA INSCRIÇÃO:**

4.1 Para inscrição neste Edital, o estudante deverá atender aos seguintes requisitos:

I - possuir matrícula regular em um dos cursos técnicos de nível médio (integrado, concomitante ou subsequente) ou superiores do IFPI – campus Uruçuí, em nível de Graduação, na modalidade presencial conforme orienta o item 1;

II - apresentar renda familiar per capita de até um salário-mínimo e meio; ou

III – ser beneficiário ou dependente de família beneficiária de Programas de Transferência de Renda (Bolsa família, BPC); ou

IV - Não possuir qualquer tipo de benefício remunerado cuja origem do recurso seja proveniente do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, com exceção dos que são cumulativos, conforme a POLAE.

V- Não ser contemplado com bolsas do Programa de Iniciação à Docência (PIBID), Programa de bolsa Permanente ou similar.

VI – Os alunos contemplados com o Programa "pé-de-meia" instituído pela Lei Nº 14.181, de 16 de janeiro de 2024 não serão prioridade em relação à queles que não fazem parte do referido programa, exceto em situações de extrema vulnerabilidade socioeconômica.

### **6. DAS INSCRIÇÕES:**

6.1 As inscrições serão realizadas **estabelecido no cronograma** mediante o acesso ao link: <https://suap.ifpi.edu.br> e a atualização ou preenchimento da **CARACTERIZAÇÃO SOCIOECONÔMICA no SUAP**;

6.2 Para realizar a inscrição, o estudante deverá acessar, com sua matrícula e senha, o SUAP (<https://suap.ifpi.edu.br>) e realizar as seguintes ETAPAS:

6.2.1 Na tela inicial do SUAP-Edu na seção de notificações (Fique Atento!), inscreva-se clicando no Edital do Benefício Permanente com período de inscrição aberto.

6.2.2 O estudante deverá preencher ou atualizar todas as etapas da inscrição a seguir:

I. CARACTERIZAÇÃO SOCIOECONÔMICA (caso já tenha preenchido, deverá atualizar);

II. CARACTERIZAÇÃO DO GRUPO FAMILIAR (informar todas as pessoas que residem com o estudante e/ou dividem a mesma renda familiar);

III. DOCUMENTAÇÃO - anexar em espaço indicado no próprio SUAP;

VI. DETALHAMENTO - descrever os motivos pelos quais está solicitando o benefício

6.3 O preenchimento ou atualização do formulário de caracterização socioeconômica no período previsto é OBRIGATÓRIO, sendo a 1ª etapa para participar desse processo seletivo.

6.4 Ao preencher ou atualizar a caracterização, o estudante deverá **anexar a documentação comprobatória em espaço indicado no próprio SUAP.**

**6.4.1 Documentos a serem anexados ao questionário de caracterização socioeconômica no SUAP, conforme a situação familiar (ANEXO I):**

a) Documentos que comprovem a renda familiar – digitalizados e anexados em arquivo único em formato PDF (**descritos no Anexo I**);

6.5. O sistema não aceitará a inserção de documentação fora do período de inscrições estabelecido neste Edital.

6.6 A inscrição implica compromisso tácito por parte do candidato em aceitar as normas e condições estabelecidas neste Edital.

6.7. A falta de documentação exigida ou a ocorrência de verificação da falsidade nos documentos e informações apresentadas, bem como a falta de cumprimento de qualquer ato exigido durante a seleção, acarretará a exclusão do mesmo no processo

6.8 Todas as informações fornecidas pelo estudante estarão sujeitas à verificação a qualquer tempo. Comprovada a inveracidade das informações o estudante será desclassificado, além das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

## **7. DA VIGÊNCIA DOS BENEFÍCIOS:**

7.1 O Benefício Permanente será ofertado conforme orienta o item 2 deste Edital.

## **8. DO PROCESSO DE SELEÇÃO:**

1. 8.1 A seleção dos candidatos ocorrerá conforme segue:

a) 1ª Etapa: Inscrição via SUAP por meio do link: <https://suap.ifpi.edu.br> no período estipulado no cronograma.

b) 2ª Etapa: Análise, pela Comissão de Assistência Estudantil do campus, de requisitos dispostos no item 4 e documentação anexada.

## **9. DO RESULTADO DA SELEÇÃO:**

9.1 O resultado do processo seletivo será divulgado no site do IFPI ([www.ifpi.edu.br/](http://www.ifpi.edu.br/)), e nos murais do IFPI/Campus Uruçuí.

9.2 Após a divulgação do resultado da seleção, os estudantes selecionados serão convocados pela Comissão de Assistência Estudantil para OFICINA DE ORIENTAÇÃO e ASSINATURA DE TERMO DE COMPROMISSO.

## **10. DOS CRITÉRIOS PARA PERMANÊNCIA NO BENEFÍCIO:**

### **10.1 São critérios para permanência no Benefício:**

- I - Manter os requisitos discriminado no item 4 deste Edital;
- II - possuir frequência mínima de 75% das aulas, de acordo com a forma/modalidade de ensino, conforme orienta a Organização Didática do IFPI;
- III - estar regularmente matriculado, cursando duas disciplinas ou mais;
- IV - ter participado de atendimentos, espontaneamente ou quando convocado, junto à Comissão de Assistência Estudantil ou de outras ações promovidas por esta;
- V - cumprir seus deveres condizentes com a organização didática;
- VI - apresentar compromisso com o processo educacional, tendo buscado serviços que favoreçam o processo de aprendizagem como PRAEI, monitoria, atendimento pedagógico e/ou psicológico, e atividades extraclasse, dentre outros, com vistas à evolução no rendimento acadêmico;
- VII - demais critérios que a Comissão de Assistência Estudantil julgar necessários.

### **10.2 Do acúmulo de Benefícios:**

10.2.1 Caso venha a ser selecionado para outro benefício remunerado ou já receba benefício cuja origem do recurso seja proveniente do Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, informar imediatamente a Comissão de Assistência Estudantil a qual benefício ficará vinculado. Entretanto, caso receba ou omita que recebe cumulativamente benefícios acarretará no seu desligamento dos Programas, bem como impedirá a sua seleção no próximo Edital dos benefícios em questão.

## **11. DOS CRITÉRIOS PARA DESLIGAMENTO NO BENEFÍCIO:**

- a) Trancar matrícula ou evadir-se da escola;
- b) Cometer ato indisciplinar grave sobre a qual seja aplicada a penalidade de suspensão e cancelamento de matrícula de acordo com a Organização Didática da Instituição;
- c) Permanecer na reiterada falta de assiduidade as aulas sem justificativa.

11.1 A reprovação do estudante será critério para desligamento conforme nos casos previstos na POLAE em seu Art. 31 § 1º.

11.2 Ao identificar informações inverídicas quanto à situação socioeconômica familiar que o credenciou a ser um participante do benefício.

## 12. DO CRONOGRAMA:

ETAPAS	PERÍODO
Lançamento do Edital	18/12/2024
1ª Etapa – <b>Inscrições via SUAP</b>	06/01/2025 a 15/01/2025
2ª Etapa - Análise das Inscrições	16/01/2025 a 22/01/2025
Resultado do Processo Seletivo	23/01/2025
<b>Homologação do Resultado Final</b>	27/01/2025

O cronograma poderá sofrer alterações conforme a demanda apresentada nas etapas.

## 13. DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 Os atuais estudantes atendidos pelo Benefício Permanente não participarão deste processo seletivo uma vez que a permanência destes no Programa dependerá da análise feita pela Coordenação/Comissão de Assistência Estudantil conforme previsto no § 2º do Art. 20 da POLAE e não de um novo processo seletivo.

13.2 É de responsabilidade exclusiva do candidato/responsável a observância dos procedimentos e prazos estabelecidos nas normas que regulamentam o presente edital, bem como a verificação dos documentos exigidos para a seleção.

13.3 A verificação de irregularidade na documentação e/ou informações prestadas pelo estudante/responsável acarretará: a) Exclusão do estudante da seleção e/ou Benefício;

13.3.1 Sobre o qual, o Código Penal Brasileiro (1940), prevê:

### **Falsidade Ideológica**

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - Reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

13.4 Os casos não previstos neste Edital serão analisados pela Comissão de Assistência

Estudantil juntamente com a Direção Geral do campus Uruçuí.

MIGUEL ANTÔNIO RODRIGUES

Diretor Geral do campus Uruçuí

Documento assinado eletronicamente por:

- **Miguel Antonio Rodrigues, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - DG-URUCUI-IFPI - CAMPUS URUCUI**, em 16/12/2024 11:37:29.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 16/12/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 318544

Código de Autenticação: c689241727

